



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI 839 DE 31 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º.** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da vigência desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º.** O Inciso III, do artigo 44, da Lei Municipal nº. 839 de 31 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 44.** [...]

...

**III** - A contribuição previdenciária patronal mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2024, será de **26,19%** (vinte e seis inteiros e dezenove décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**a)** do percentual de **26,19%** (vinte e seis inteiros e dezenove décimos por cento) **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) será destinado ao limite da taxa de administração do **IPECAN**, e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS. **AC**



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 5º.** O Inciso IV, do artigo 44, da Lei Municipal nº. 839 de 31 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 44.** [...]

...

**IV** - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 31.636.950,96** (trinta e um milhões seiscentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em **31** (trinta e um) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 1.091.558,93** (um milhão noventa e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) e repassados pelo Poder Executivo e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais iniciados em **R\$ 90.963,24** (noventa mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único da tabela, parte integrante desta lei.

**a)** Os valores de que trata este inciso se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Campo Novo de Rondônia/RO.

**Art. 6º.** Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2024, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **5,48% (cinco inteiro e quarenta e oito décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7º.** O aporte periódico definido no artigo 5º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

**Art. 8º.** O artigo 63, da Lei Municipal nº. 839 de 31 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 63.** O limite das despesas administrativas do IPECAN é de **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPECAN, complementado pelos aportes não pagos em anos anteriores,.

§ 1º Do percentual de **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), previsto no *caput*, **0,72%** (setenta e dois décimos por cento) será destinado para:

**I** - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

**II** - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPECAN, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º Os gastos que excederem ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo ente através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa do IPECAN.

§ 3º As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º O IPECAN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 8º Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPRENU.

§ 9º A cada exercício os valores indicado no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 9º.** Ocorrendo atraso nos repasses, nos termos da Lei Municipal nº. 839 de 31 de maio de 2019, aplicam-se aos aportes e alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

**Art. 10.** Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 5º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.143, De 27 Agosto De 2024

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**TABELA**  
**ANEXO ÚNICO Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2024**

<b>n</b>	<b>Ano</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>(-) Pagamento</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Juros</b>	<b>Saldo Final</b>
1	2024	19.918.958,54	5,48%	1.091.558,93	31.636.950,96	1.603.993,41	32.149.385,44
2	2025	20.118.148,13	5,57%	1.120.580,85	32.149.385,44	1.629.973,84	32.658.778,43
3	2026	20.319.329,61	5,67%	1.152.105,99	32.658.778,43	1.655.800,07	33.162.472,51
4	2027	20.522.522,90	8,50%	1.744.414,45	33.162.472,51	1.681.337,36	33.099.395,42
5	2028	20.727.748,13	9,91%	2.054.053,77	33.099.395,42	1.678.139,35	32.723.481,00
6	2029	20.935.025,61	9,91%	2.074.594,31	32.723.481,00	1.659.080,49	32.307.967,17
7	2030	21.144.375,87	9,91%	2.095.340,25	32.307.967,17	1.638.013,94	31.850.640,85
8	2031	21.355.819,63	9,91%	2.116.293,66	31.850.640,85	1.614.827,49	31.349.174,68
9	2032	21.569.377,83	9,91%	2.137.456,59	31.349.174,68	1.589.403,16	30.801.121,25
10	2033	21.785.071,60	9,91%	2.158.831,16	30.801.121,25	1.561.616,85	30.203.906,93
11	2034	22.002.922,32	9,91%	2.180.419,47	30.203.906,93	1.531.338,08	29.554.825,55
12	2035	22.222.951,54	9,91%	2.202.223,67	29.554.825,55	1.498.429,66	28.851.031,53
13	2036	22.445.181,06	9,91%	2.224.245,90	28.851.031,53	1.462.747,30	28.089.532,93
14	2037	22.669.632,87	9,91%	2.246.488,36	28.089.532,93	1.424.139,32	27.267.183,89
15	2038	22.896.329,20	9,91%	2.268.953,25	27.267.183,89	1.382.446,22	26.380.676,87
16	2039	23.125.292,49	9,91%	2.291.642,78	26.380.676,87	1.337.500,32	25.426.534,40
17	2040	23.356.545,41	9,91%	2.314.559,21	25.426.534,40	1.289.125,29	24.401.100,49
18	2041	23.590.110,87	9,91%	2.337.704,80	24.401.100,49	1.237.135,80	23.300.531,49
19	2042	23.826.011,98	9,91%	2.361.081,85	23.300.531,49	1.181.336,95	22.120.786,59
20	2043	24.064.272,10	9,91%	2.384.692,66	22.120.786,59	1.121.523,88	20.857.617,81
21	2044	24.304.914,82	9,91%	2.408.539,59	20.857.617,81	1.057.481,22	19.506.559,44
22	2045	24.547.963,97	9,91%	2.432.624,99	19.506.559,44	988.982,56	18.062.917,02
23	2046	24.793.443,61	9,91%	2.456.951,24	18.062.917,02	915.789,89	16.521.755,67
24	2047	25.041.378,04	9,91%	2.481.520,75	16.521.755,67	837.653,01	14.877.887,94
25	2048	25.291.791,82	9,91%	2.506.335,96	14.877.887,94	754.308,92	13.125.860,90
26	2049	25.544.709,74	9,91%	2.531.399,32	13.125.860,90	665.481,15	11.259.942,73
27	2050	25.800.156,84	9,91%	2.556.713,31	11.259.942,73	570.879,10	9.274.108,52
28	2051	26.058.158,41	9,91%	2.582.280,44	9.274.108,52	470.197,30	7.162.025,38
29	2052	26.318.739,99	9,91%	2.608.103,25	7.162.025,38	363.114,69	4.917.036,82
30	2053	26.581.927,39	9,91%	2.634.184,28	4.917.036,82	249.293,77	2.532.146,30
31	2054	26.847.746,66	9,91%	2.660.526,12	2.532.146,30	128.379,82	0



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Mensagem nº 052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal **051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024** que dispõe sobre a taxa de administração, custo normal e plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos deste Município.

Este projeto de justifica pelo resultado do estudo atuarial que demonstrou a situação do déficit bem como pela responsabilidade do Município adotar medidas a fim de equacioná-lo, em cumprimento ao princípio constitucional do equilíbrio atuarial, regras da Lei nº 9.717/1998 e demais atos normativos da Secretaria de Previdência aos quais os entes subnacionais estão submetidos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para equacionar o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2024 ano base 2023.

Feitos estes esclarecimentos, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja submetido ao exame e deliberação desta Câmara e, ao final, aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**